



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 444

***“Orça a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 1996 e dá Outras
Providências”.***

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o Exercício de 1996, discriminado pelo anexo integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação da tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos.

RECEITA	VALOR	VALOR
Receitas Correntes		2.229.000,00
Receita Tributaria	60.000,00	
Receita Patrimonial	85.000,00	
Receita Industrial	11.000,00	
Transferências Correntes	2.038.000,00	
Outras Receitas Correntes	35.000,00	
Receitas de Capital		1.271.000,00
Operações de Credito	994.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	256.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA		3.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do governo e por unidades orçamentárias:

DESPESA POR ORGAOS E UNIDADES

01.01 – Câmara Municipal	500.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	167.000,00
02.03 – Departamento de Administração	35.500,00
02.04 – Departamento de Finanças	198.000,00
02.05 – Departamento de Educação, Cultura e Desporto	822.000,00
02.06 – Depto de Saúde e Assist. Ação Comunitária	345.000,00
02.07 – Depto de Obras e Urbanismo	1.179.500,00

02.08 – Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	3.500.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	500.000,00
02 – Jurídica	3.000,00
03 – Administração e Planejamento	236.500,00
04 – Agricultura	16.000,00
05 – Comunicações	32.500,00
06 – Def. Nac. e Seg. Pública	18.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	5.000,00
08 – Educação e Cultura	797.000,00
09 – Energia e Rec. Minerais	50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	431.500,00
11 – Ind. Comercio e Serviços	14.000,00
13 – Saúde e Saneamento	429.000,00
15 – Assistência e Previdência	212.500,00
16 – Transporte	505.000,00
99 – Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art. 4º - No decorrer da Execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de credito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 Parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei 4.320 de 17 de Marco de 1964.

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de créditos Adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadação, se houver.

d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 5º - A importância do Ensino de Arrecadação Verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de crédito Adicionais visando equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Conceição de Ipanema, 02 de Outubro de 1995.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal